



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 190/1973

SÚMULA: Autoriza aceitar a doação e em seguida doar terrenos à APAE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aceitar em doação, da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, as datas de terras nºs. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra nº. 63, da Planta Oficial desta cidade de Cambé, com as cláusulas de praxe constantes da minuta de escritura oferecida pela doadora.

ART. 2º. - Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo, doar toda a área de que trata o artigo anterior, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sediada nesta cidade, acrescidas das datas nº.s 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da mesma quadra nº. 63, para que, nessa área seja construída, instalada e mantida em permanente funcionamento uma escola destinada a excepcionais, com as respectivas áreas de recreação e o mais necessário.

ART. 3º. – A construção do prédio destinado à instalação da referida escola, deverá ser iniciada dentro à seis meses da assinatura da respectiva escritura de doação à APAE, de Cambé, bem como terminada após 02 (dois) anos do mesmo termo inicial.

ART. 4º. – O não cumprimento por parte da APAE de Cambé, de qualquer das condições constantes desta Lei, implicará na revogação pura e simples da presente doação, independente de qualquer medida judicial, revertendo os imóveis doados ao patrimônio dos doadores.

ART. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 21 de Agosto de 1973.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

Benedito Andrade dos Santos
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 27/1973.

Autor: Executivo Municipal.